

OF.S/ALE-1017/07

Porto Velho, 26 de setembro de 2007.

Senhor Coordenador:

Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Lei nº 1781, de 26 de setembro de 2007.

Atenciosamente,

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta

A cotar p/ providências em 27/09/07
Carlos Alberto Canosa
Coord. Geral de Apoio à Governadoria

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 3833
Recebido 28/09/07 às 9:30
Recebido por *me*

RECEBIDO NA C.G.A.G.
Em 27/09/07
Silvia
Cheia Maria da Rocha Silva

A- dica p/ providência

P.V.4 28.09.07



Juarez Barreto Macedo Júnior
Coordenador-Técnico Legislativo

Coordenador-Técnico Legislativo
Governo do Estado de Rondônia

Coordenador-Técnico Legislativo
Governo do Estado de Rondônia

Coordenador-Técnico Legislativo
Governo do Estado de Rondônia
Registro nº _____
de _____ de _____
de _____



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 086 , DE 31 DE JULHO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Dá nova redação ao § 2º do artigo 101, do Decreto-Lei nº 09-A e adequa nomenclatura do Militar do Estado, nos termos da Constituição Federal”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 086/2007, de 5 de julho de 2007.

Senhores Deputados, *prima facie*, se verifica que o objeto do presente Projeto de Lei consiste na alteração dos parâmetros a serem considerados para concessão de benefício ao Policial Militar nos termos do artigo 101 e seguintes do Decreto-Lei nº 09-A, quando reformado por alguns dos motivos constantes dos incisos I, II, III e IV, do artigo 99, do citado Decreto-Lei.

Por conseguinte, se verifica que foi desta Casa de Leis a iniciativa do presente projeto, razão pela qual se encontra flagrantemente caracterizada a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que somente ao Chefe do Poder Executivo Estadual caberia iniciar o respectivo processo legislativo, nos termos do inciso I, do § 1º, do artigo 39, da Constituição Estadual, que assim dispõe:

“Art. 39.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I – fixem, organizem ou alterem os efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação federal.”

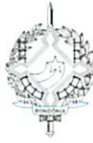
Alem disso, ainda se contata que o aludido Projeto de Lei afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que gera aumento de despesa para o Executivo Estadual, obviamente, por ser oriundo do Poder Legislativo.

Portanto, da análise do Projeto de Lei, sob o prisma jurídico-constitucional se conclui que o mesmo afronta a ordem constitucional vigente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 03 / 08 / 07
Nome: <u>oficial</u>



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 086/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dá nova redação ao § 2º do artigo 101, do Decreto Lei 09-A, e adequa nomenclatura do Militar do Estado, nos termos da Constituição Federal”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de julho de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 2793
Recebido 12/07/07 11:03
Recebido por <i>mex</i>



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dá nova redação ao § 2º do artigo 101, do Decreto Lei 09-A, e adequa nomenclatura do Militar do Estado, nos termos da Constituição Federal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O § 2º do artigo 101 do Decreto Lei 09-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Considera-se, para efeito deste artigo grau hierárquico imediato:

I – 20% (vinte por cento) dos proventos para, Coronel PM; (NR)

II – o de Coronel PM, para Tenente Coronel PM; (NR)

III – o de Tenente Coronel PM, para Major PM; (NR)

IV – o de Major PM, para Capitão PM; (NR)

V – o de Capitão PM, para 1º Tenente PM; (NR)

VI – o de 1º Tenente PM, para Aspirante-a-Oficial PM e Subtenente PM; (NR)

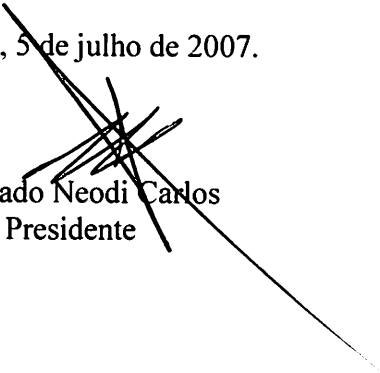
VII – o de Segundo-Tenente PM, para 1º Sargento PM, 2º Sargento PM e 3º Sargento PM; (NR) e

VIII – o de 3º Sargento PM, para Cabos e Policial de 1ª e 2ª Classe. (NR)

Art. 2º. Para efeito do Decreto-Lei 09-A, onde se lê “Policial Militar”, passa-se a ler “Militar do Estado”; onde se lê “Soldado”, passa-se a ler “Policial Militar” de 1ª, 2ª e 3ª Classe.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de julho de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 133/07

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dá nova redação ao § 2º do artigo 101, do Decreto Lei nº 09-A, e adequa nomenclatura do Militar do Estado, nos termos da Constituição Federal”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de setembro de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Coordenadoria Técnica Legislativa
Registro nº 3751
Recebido 24/09/07 às 12:50
Recebido por mex



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao § 2º do artigo 101, do Decreto Lei 09-A, e adequa nomenclatura do Militar do Estado, nos termos da Constituição Federal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O § 2º do artigo 101 do Decreto Lei 09-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Considera-se, para efeito deste artigo grau hierárquico imediato:

I – 20% (vinte por cento) dos proventos para, Coronel PM; (NR)

II – o de Coronel PM, para Tenente Coronel PM; (NR)

III – o de Tenente Coronel PM, para Major PM; (NR)

IV – o de Major PM, para Capitão PM; (NR)

V – o de Capitão PM, para 1º Tenente PM; (NR)

VI – o de 1º Tenente PM, para Aspirante-a-Oficial PM e Subtenente PM; (NR)

VII – o de Segundo-Tenente PM, para 1º Sargento PM, 2º Sargento PM e 3º Sargento PM; (NR) e

VIII – o de 3º Sargento PM, para Cabos e Policial de 1ª e 2ª Classe. (NR)

Art. 2º. Para efeito do Decreto-Lei 09-A, onde se lê “Policial Militar”, passa-se a ler “Militar do Estado”; onde se lê “Soldado”, passa-se a ler “Policial Militar” de 1ª, 2ª e 3ª Classe.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de setembro de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

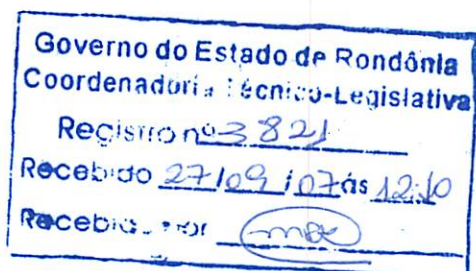
MENSAGEM Nº 140/07.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1781, de 26 de setembro de 2007, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de setembro de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~



RECEBIDO
Em 27/09/2007
Protocolo nº 01981 GG
Eremita L.S. Gonçalves
Secretaria do Gabinete Governador

A: COTEL

Diana conte
cimento, análise e providências cabíveis.

P.V.A, 27/09/07

Edina

Edinalva Diana Vieira
Chefe de Gabinete do Governador

A diria p
providências


Edinalva Diana Vieira
Chefe de Gabinete do Governador